AO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA E FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXX-UF.

Autos n.

FULANO DE TAL, já qualificada nos autos, por intermédio da Defensoria Pública do DF, vem se manifestar em **réplica** em face das alegações apresentadas pelo requerido **FULANO DE TAL** no ID , nos seguintes termos:

I - Dos fatos:

A requerente intentou demanda objetivando regulamentar as visitas do genitor, ora requerido, à filha FULANO DE TAL, cuja guarda é exercida de forma unilateral pela avó materna, Sra. FULANO DE TAL (petição inicial no ID).

Dessa forma, propôs que as visitas fossem exercidas pelo genitor, a cada quinze dias (coincidindo com as saídas do genitor do presídio onde cumpre pena), na residência da guardiã, no período da tarde.

Aduziu, para tanto, que a infante pouco contato teve com o seu genitor, uma vez que ele estava encarcerado desde antes do nascimento da filha. O requerido, por sua vez, contestou o feito (ID). Na peça resistiva pleiteou que as visitas fossem regulamentadas da seguinte forma:

"(...)

Assim, o genitor propõe que as primeiras visitas até o final do ano de 2020 (dois mil e vinte), seja regulamentada de forma que a criança fique com o Requerido aos finais de semanas alternados, pegando a menor as 9:00h dos sábados na casa da Requerente e devolvendo às 18:00h do mesmo dia.

Desse modo, concluídas às primeiras visitas conforme o molde anterior, o Requerido requer que após 2021 (dois mil e vinte e um) as visitas sejam regulamentadas conforme abaixo:

- Que o Requerido possa visitar a menor aos finais de semana alternados, pegando a menor as 09h da manhã do sábado e entregando-a a Requerente às 18h do domingo.
- Que no aniversário do genitor este possa visitar sua filha, pegando a menor as 09h da manhã e entregando-a Requerente às 18hs.
- Que o requerente possa visitar a infante no aniversário deste, alternadamente com a Requerida (sic), ou seja, um ano o genitor outro ano a Requerente, pegando a menor as 09h da manhã e entregando-a a Requerida (sic) às 18hs, sendo os anos pares com o genitor e anos impares com a Requerente.
- Que nos dias dos pais, o genitor possa visitar sua filha, pegando a menor as 09h da manhã do dia dos pais entregandoa a Requerida (sic) às 18h do mesmo dia.
- Nos dias das mães, o menor ficará com a sua genitora ou a Requerida (sic).

- Nas datas comemorativas de natal e ano novo, alternadamente, o genitor possa visitar sua filha, pegando a menor as 09h da manhã e entregando-a a Requerida (sic) às 18hs.
- Com relação aos feriados, que o genitor possa visitar a filha feriados alternados, pegando o menor as 09h da manhã e entregando-a a Requerida (sic) às 19hs.

Com relação às férias, quando a menor estiver em idade escolar, que seja estipulado que a menor ficará meio período de férias com o requerente (sic) e meio período de férias com a genitora".

À autora foi determinada à apresentação de réplica, conforme documento de ID . Senão vejamos.

I - Do mérito

Primeiramente é importante consignar que a requerente <u>pretende que</u> as visitas começem a serem exercidas somente após término e/ou melhora da pandemia.

Isso porque, conforme documentos em anexo, a requerente faz parte do grupo de risco, de modo que foi autorizada a laborar exclusivamente em tele trabalho, conforme laudo médico e declaração do empregador em anexo.

Assim, entende que expor a criança à presença do requerido, oriundo do sistema prisional, de onde se tem notícias diárias relatando o crescente foco de contaminação no local e do número de infectados, poderia colocar em risco não somente a menor, como também a sua guardiã.

Não se pode olvidar também que o requerido, ao que tudo indica, não toma as devidas precauções para evitar a contaminação pelo Covid19.

Passo adiante, no que concerne propriamente dito com a proposta do requerido, a requerente discorda totalmente do padrão de visitas elaborado por ele.

O primeiro motivo é que o requerido já tentou buscar a infante dirigindo um veículo muito velho, que não possuía qualquer estrutura de segurança e sequer tinha condições de instalar a cadeirinha para o correto transporte da criança. Ademais, estava acompanhado de pessoas estranhas e aparentando estava totalmente alcoolizado ou drogado. As testemunhas adiante arroladas podem confirmar tais fatos, já que presenciaram o ocorrido.

Acresça-se a esses fatos, que o requerido não possui CNH (segue pesquisa Infoseg em anexo). O vídeo que segue em anexo mostra o requerido dirigindo um veículo e com uma lata de bebida em mãos.

Outrossim, impende salientar que o requerido responde por crime de tráfico e porte de arma, ou seja, são crimes graves (documento em anexo).

Dessa forma, não se tem qualquer segurança a respeito da preservação da integridade física e mental da infante na companhia do genitor, na companhia de pessoas estranhas, sem qualquer estrutura para receber a criança durante o final de semana e proporcionar / zelar pelo bem estar físico e mental da filha, de tenra idade (nascida aos 06.10.2015).

Nas mensagens que segue em anexo, o próprio genitor do requerido (avô paterno da menor FULANO DE TAL) se preocupa com os lugares que o filho/requerido frequenta na companhia da infante, posto que inadequados.

Verifica-se, ainda, que o requerido não reside no local informado por ele. Seu próprio genitor afirma que ele reside em outro local, na companhia de terceira pessoa.

São motivos que evidenciam não ser esse o momento de permitir que o genitor possa levar a menor para a sua residência, inclusive para pernoite.

No documento que segue em anexo, consta que o Sr. Jimmy teria enviado uma foto de uma porção de maconha para o telefone em que falava com a filha, o que fez a criança questionar a que se referia a fotografia em questão.

Conforme preconizam a Lei n. <u>8.069/1990</u> - <u>Estatuto da Criança e do Adolescente</u> - e a <u>Constituição Federal</u> de 1988, à criança e ao adolescente deve ser despendida proteção integral, com absoluta prioridade à efetivação dos seus direitos fundamentais pela família, comunidade, sociedade e poder público.

Com supedâneo nessa premissa, todas as decisões que envolvam, de qualquer modo, direitos de crianças ou adolescentes devem ser calcadas no princípio do melhor interesse do menor, de modo que a ponderação das questões em debate deve sempre pender para a conclusão que favoreça o incapaz.

Destarte, em ações que envolvem a guarda de criança e adolescente, deve o Poder Judiciário priorizar os interesses do menor em detrimento de qualquer outro para o fim de resguardar o seu bem-estar.

Conforme decidiu a Corte Superior de Justiça: "Na regulamentação de visitas, deverão ser preservados os interesses do menor, que sobrelevam a qualquer direito dos pais, juridicamente tutelado" (STJ, REsp n. 761.202/PR, rel. Min. Sebastião de Oliveira Castro Filho, j. 28.6.2006).

In casu, não há segurança de que a criança estará devidamente amparada na companhia do genitor, a começar pelo seu transporte, sendo colocada dentro de um automóvel de condições visivelmente precárias, sem cadeirinha, com demais ocupantes desconhecidos e, sobretudo, estando no volante pessoa que não possui habilitação (o genitor), visivelmente drogado ou alcoolizado, mas de qualquer forma de seu estado normal

Ao sopesar essa situação, embora não ideal, a adoção de visitação supervisionada deve ser tida, por ora, como a que melhor atende aos superiores interesses da menor.

É importante ressaltar que nada impede a alteração dessa providência caso se verifique modificação do contexto fático ou que a convivência com genitor não esteja mais acarretando qualquer espécie de prejuízo à criança.

Assim, restando presentes fundados indícios de grave situação de perigo que a criança estará sujeita na companhia exclusiva do genitor, o ideal é que as visitas acontecam na casa da requerente, sob a supervisão desta, conforme pedido formulado na exordial.

Por fim, para evitar prejuízo irreparável à criança, necessário requerer ao d. juízo a realização de estudo social, com urgência, a fim de verificar a viabilidade das visitas do genitor à criança, nos moldes por ele pleiteados, bem como a oitiva de testemunhas que podem comprovar o ora alegado pela parte requerente.

Nestes termos, pede deferimento.

ROL DE TESTEMUNHAS: